



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina e no uso das minhas atribuições conferidas no artigo 47, inciso II da Lei Orgânica do Município, **HOMOLOGO** o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar n.º 03/2018, apresentado pela Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria n.º 436/2018, alterada pela Portaria n.º 459/2018, a qual conclui o processo com as seguintes considerações:

Ante o exposto, com base no conjunto probatório existente no presente Processo Administrativo, esta Comissão Processante conclui que o contrato administrativo n.º 05/2013, relativo à Tomada de Preços n.º 01/2013, processo licitatório n.º 02/2013, destinado às obras de ampliação e reforma das unidades de saúde da família do Braço Serafim e do Ribeirão Máximo, as quais foram executadas pela empresa Oramaster Construtora e Incorporadora Ltda., foi parcialmente descumprido, em razão da contratada, mesmo notificada da existência de vícios, não ter respondido pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de garantia.

Assim sendo, sugerimos ao Excelentíssimo Prefeito Municipal: a) **a aplicação, por escrito, da penalidade de MULTA** no montante de 2% (dois por cento) do valor total do contrato; b) **a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo 2 (dois) anos, contados da sua intimação.

A Comissão ressalta que exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, necessárias à elucidação dos fatos e exigido pelo interesse público.

É o relatório que submetemos à apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Dessa forma, determino o envio de cópia do presente processo para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Departamento de Compras e Licitações, para conhecimento e providências, em especial a cobrança da multa imposta e a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo 2 (dois) anos, contados da sua intimação.

Determino, ainda, a intimação pessoal da empresa processada, com a finalidade de ter conhecimento do relatório final e do presente termo de homologação.

Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Luiz Alves (SC), 26 de junho de 2019.


MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

000227

SUSPENSO ATÉ:

26/01/2020